Diário Oficial
PREFEITURA DE JARU
07 de Dezembro de 2022 | Nº 233

Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0413/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-9218/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA

OBJETO: 1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE SAVANA PARK E INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA**, **POTÊNCIA 75KVA-/13,8KV/220-127V**, através da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.
VALOR: 14.1. O valor do presente contrato é de **R$ 1.658.848,37 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:
CONSTRUÇÃO DA UBS.02 PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1033 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 383.02 PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1033 0000 CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 859. CONSTRUÇÃO DA SUBESTAÇÃO.02 PODER EXECUTIVO
02.11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0001 1100 0000 CONSTRUÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
FICHA: 856.VALOR TOTAL: **R$ 1.658.848,37 (Um Milhão, Seiscentos e Cinquenta e Oito Mil, Oitocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022.

MUNICÍPIO DE JARU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Contratante

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ 00.541.146/0001-44
Representante IRISLAINE SOUZA FIRMINO FAZOLO
Contratada

Protocolo 7829

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 202/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3316/SEMEAGRO/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO. **PARTES:**
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 202/GP/2022 que trata da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR***, com recursos provenientes do Convênio n° 897511/2020. Tem como objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência, em razão de serviços que restam ser executados, conforme parecer técnico de (ID 1405098). **1.2. A prorrogação dos prazos se dará da seguinte forma:** a) **Prazo de execução da obra:** prorrogação pelo período de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia 26 de novembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 26 de março de 2023.** b) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 139 (cento e trinta e nove) dias corridos, contados a partir do dia 07 de dezembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 25 de abril de 2023.**

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO
CLEVERSON BARBOSA
Secretário

CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA
CNPJ 00.541.146/0001-44
Representante IRISLAINE SOUZA FIRME FAZOLO
Contratada

Protocolo 7842

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 346/GP/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-5474/SEMED/2022

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Contrato nº 346/GP/2022 a *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 SALAS DE AULA NA E.M.E.I. ELZA MARIA FABRIS, localizada na Rua Airton Senna, S/N, Jardim dos Estados, Jaru/RO, que irão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED*, *da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.* Tem como objetivo o acréscimo de serviços, em razão da necessidade da contraverga e vergas que são dois elementos essenciais na projeção de vãos de edificações de alvenaria, uma vez que a realização dos serviços são essências para a conclusão, conforme parecer técnico do Departamento de Engenharia(ID 1391635), e a prorrogação contratual devido as festividades do fim do ano para o cumprimento do contrato(ID 1399474). 1.2. O presente termo aditivo resultará no acréscimo total de 0,95% do valor inicial do contrato, estando em conformidade com o art. 65, alínea d, § 1º da Lei n° 8.666/93.
1.3. A prorrogação dos prazos se dará da seguinte forma:
a) **Prazo de execução da obra:** prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 26 de dezembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 25 de janeiro de 2023.**
b) **Prazo de vigência do contrato:** prorrogação pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia 13 de janeiro de 2023, **tendo como prazo final o dia 12 de fevereiro de 2023.**
VALOR: 3.1. O valor total do presente aditivo de serviços é de **R$ 2.908,14 (dois mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão conforme a seguinte dotação orçamentária: **02** - Poder Executivo.
021000 Fundo Municipal de Educação.
12 361 0002 1050 0000 Reforma e Ampliação das Unidades Escolares.
4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **Ficha: 245. Total de R$2.908,14 (dois mil, novecentos e oito reais e quatorze centavos).**

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
MARIA EMÍLIA DO ROSÁRIO
Secretária

CONSTRUTERRA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI
CNPJ: 04.233.798/0001-72
Representante: **ALLAN DOUGLAS GOMES DE LIMA**
Contratada

Protocolo 7843

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 013/GP/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2-4481/SEMEAGRO/2018

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE-SEMEAGRO.
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS SANTA LUZIA - ASPRUSAL

OBJETO: 1.1. O presente termo aditivo do Acordo de Cooperação n° 013/GP/2019 que trata do *comodato dos Equipamentos e implementos agrícolas em posse da ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 627 - ASBUPRU*, tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31 de dezembro de 2022, **tendo como prazo final o dia 31 de dezembro de 2023.**

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2022

MUNICÍPIO DE JARU
JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Concedente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE- SEMEAGRO
CLEVERSON BARBOSA
Secretário

ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA LINHA 627 - ASBUPRU
CNPJ nº 34.481.226/0001-73
Representante **Sr.ª JAQUELINE PINTO SANTOS VALENTIM**
Cessionária

Protocolo 7834

DECRETO Nº 14.769, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no artigo 40 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o disposto no artigo 41, inciso I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Considerando o disposto no artigo 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

Considerando o disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura de crédito proceder-se-á com os recursos provenientes de excesso de arrecadação;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.383, de 25 de novembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

D E C R E T A

Art. 1° Abre no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação no valor de R$ 395.380,00 (trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e oitenta reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 395.380,00

02.00 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento
28.843.0000.2059.0000 - Assegurar os Recursos para Pagamento da Dívida Fundada
3.2.90.22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato R$ 395.380,00
F.R.: 01 501
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação, fonte de recursos STN (MSC) 1.501 - Recursos do Exercício Corrente - Outros Recursos não Vinculados.

Excesso de Arrecadação: R$ 395.380,00

Art. 3° É parte deste decreto Anexo I - justificativa e Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a projeção de arrecadação, tendo como base de cálculo a média de arrecadação no período de janeiro a outubro, foi verificado excesso de arrecadação, considerando a tendência de arrecadação até dezembro do corrente exercício;

O crédito será destinado ao custeio de despesas com (outros encargos sobre a dívida por contrato), na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

Considerando o disposto no Art. 43, II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Diante do exposto justifica-se a abertura do crédito adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor a Suplementar
0000.2059	3.2.90.22	01.501	R$ 395.380,00

Excesso de arrecadação

Fonte de Recursos	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Tendência de Arrecadação	Excesso de Arrecadação
1.500	R$ 101.312.641,99	R$ 97.968.221,34	R$ 116.949.698,73	R$ 15.637.056,74
1.501	R$ 871.593,37	R$ 6.670.100,26	R$ 7.697.095,34	R$ 6.825.501,97

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7840

DECRETO Nº 14.770, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cedência da servidora Évelyn de Souza Perovano à Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.° 0394/GABPREF/2022 (ID 1410203), da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, o qual solicita a cedência da servidora Évelyn de Souza Perovano;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Évelyn de Souza Perovano, matrícula n.° 18160, ocupante do cargo de Enfermeira 40h, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Ji-Paraná, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7828

DECRETO Nº 14.771, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a cedência da servidora Marlene Rauber à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n.° 810/GPJP/2021 (ID 1410524), da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, o qual solicita a cedência da servidora Marlene Rauber;

D E C R E T A

Art. 1° Fica cedida, a pedido, a servidora pública Marlene Rauber, matrícula n.° 14595, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem 40h, para exercer suas funções na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, pelo período de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, atendendo assim ao disposto no § 4° do art. 18 da Lei Municipal nº 2.228/2017.

Art. 2° A presente cedência será com ônus para o Município de Alto Paraíso, devendo a cota previdenciária ser recolhida em favor do Jaru-PREVI (Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru), sendo 14% parte da servidora e 18,51% parte patronal da Lei a serem depositadas mensalmente na conta do referido Instituto, com a devida identificação da servidora cedida.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7830

DECRETO DE NOMEAÇÃO Nº 1.670, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1° A nomeação de KARINE DA SILVA CAMPOS, inscrita no CPF sob nº ***.034.462-**, para o cargo de GERENTE DO CENTRO DE SAÚDE TIPO I - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 07 de dezembro de 2022.

Jaru/RO, em 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7845

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº215/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N°166/PMJ/2022
PROCESSO Nº 13831/PMJ/2022

AQUISIÇÃO DE TANQUE ESTACIONÁRIO PARA ARMAZENAGEM E AQUECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1858 de 05/12/2022 (ID 1408153), torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 166/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da

respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
EMBAL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS METALURGICOS EIRELI	02.145.202/0001-57	R$ 434.000,00
Valor Total: R$ 434.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Quatro mil Reais).		

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINSP

Protocolo 7836

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº216/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 155/PMJ/2022
PROCESSO Nº 9507/PMJ/2022

AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS E MEIO AMBIENTE, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Jaru, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 43, VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 13.173/GP/2021, considerando o Parecer Jurídico 1803 de 29/11/2022 (ID 1399449) , torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal nº 8.666/93 e da lei federal nº10.520/2002, **HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 155/PMJ/2022, e AUTORIZA a aquisição,** no valor abaixo descrito, em favor da respectiva empresa:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
G V MARTINS & CIA LTDA - ME	11.572.506/0001-91	R$ 9.603.264,75
Valor Total: R$ 9.603.264,75 (Nove Milhões, Seiscentos e Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).		

Jaru/RO, 07 de dezembro de 2022.

CHRYSTIAN BARBOSA FIGUEIREDO
Secretário Executivo de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEMINNP

CLEVERSON BARBOSA
Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO

PAULO PEREIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMECELT

MARIA EMILIA DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Educação - SEMED

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
Secretária Municipal de Saúde - SEMUSA

Protocolo 7847

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 15, de 25 de setembro de 2017, que institui o Código Tributário Municipal de Jaru.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 15, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.120.....
§2º Encerrado o prazo para pagamento ou para cobrança amigável, ou o exercício, far-se-á a inscrição do débito em dívida ativa, por sujeito passivo, acrescido da multa eventualmente prevista, sem prejuízo de correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito." (NR)

"Art.272.....
§ 2º Nos casos de parcelamentos de débitos inscritos em dívida ativa, ao valor total devido deverá ser adicionada a importância relativa aos honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento)." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7839

LEI Nº 3.392, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Política Municipal para Logística Reversa de Pneus (PMLRP) no Município de Jaru e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Do Objeto e do Campo de Aplicação

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para Logística Reversa de Pneus (PMLRP) no Município de Jaru.

Art. 2º Estão sujeitos à observância desta Lei os fabricantes e os importadores de pneus novos, os comerciantes de pneus novos ou reformados, os distribuidores, os reformadores, os prestadores de serviço de reparo, inclusive as borracharias, bem como os consumidores finais que utilizam pneus.

Art. 3º Fica criado o Ponto de Entrega Voluntária - PEV para pneus, que tem como objetivo desenvolver ações conjuntas visando a preservação do meio ambiente através do recebimento e destinação de pneumáticos inservíveis gerados no Município.

Seção II
Das Definições

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Logística Reversa: é o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar o recebimento, armazenamento, a coleta e a restituição de pneus inservíveis ao setor empresarial para reaproveitamento em outro ciclo produtivo ou outra destinação final ambientalmente adequada;

II - Central de armazenamento: unidade licenciada e autorizada, mantida direta ou indiretamente pelos fabricantes e importadores de pneus, para receber, armazenar temporariamente, preparar e processar pneus inservíveis, recolhidos dos pontos de coleta;

III - Ponto de coleta: local determinado pelos fabricantes e importadores de pneus para o recebimento e armazenamento temporário dos pneus, instalado e mantido, direta ou indiretamente, pelos comerciantes e distribuidores em condições adequadas de operação;

IV - Local de armazenamento temporário: local destinado para o recebimento e armazenamento dos pneus usados ou inservíveis, situado nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviço, borracharias e distribuidores;

V - Ponto de Entrega Voluntária: local destinado para o recebimento e armazenamento dos pneus usados ou inservíveis, instituído e gerido pela Prefeitura do Município de Jaru;

VI - Pneu usado: pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, englobando os pneus reformados e os inservíveis;

VII - Pneu reformado: pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil, por meio de recapagem, recauchutagem ou remoldagem;

VIII - Pneu inservível: pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma;

IX - Destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis: procedimentos técnicos adotados, preferencialmente, após terem se esgotado as possibilidades de reutilização, reforma e reciclagem, em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial, e que seus elementos constituintes são reaproveitados, reciclados ou processados; e

X - Sistema de Gestão de Resíduos de Jaru: sistema de acesso eletrônico para gestão dos resíduos sólidos do Município de Jaru.

CAPÍTULO II
DA LOGÍSTICA REVERSA DE PNEUS NO MUNICÍPIO DE JARU

Seção I
Das Diretrizes Gerais da Logística Reversa

Art. 5º São diretrizes da logística reversa de pneus:

I - a delimitação das obrigações dos fabricantes, dos importadores, dos distribuidores, dos comerciantes, dos estabelecimentos de prestação de serviços, das borracharias e dos consumidores;

II - a redução da quantidade de pneus usados ou inservíveis destinados em desacordo com a legislação vigente;

III - o aprimoramento da política municipal de gerenciamento integrado de resíduos sólidos, sendo um instrumento voltado ao saneamento e ao planejamento urbano sustentável;

IV - a redução dos impactos ambientais no solo, na água e no ar por queima, destinação e disposição inadequadas dos pneus usados ou inservíveis; e

V - a priorização dos princípios da prevenção e da precaução.

Seção II
Da Política Municipal de Logística Reversa de Pneus

Art. 6º É objetivo da Política Municipal de Logística Reversa de Pneus, suplementar as normas federais sobre responsabilidade pós-consumo, disciplinando aspectos locais referentes ao recebimento, o armazenamento temporário, o reaproveitamento, a reciclagem, o processamento e a destinação final ambientalmente adequada de pneus usados ou inservíveis.

§ 1º É vedado o descarte de pneus na coleta de resíduos sólidos urbanos ou nas unidades de recebimento de resíduos sólidos urbanos de responsabilidade do Município de Jaru, o armazenamento e a queima de pneus a céu aberto, a disposição final de pneus inservíveis em aterros sanitários, bem como o abandono ou lançamento em corpos de água, áreas de preservação permanente e terrenos baldios ou alagadiços.

§ 2º O armazenamento temporário de pneus deve garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública.

§ 3º As instalações para o processamento de pneus inservíveis e a destinação final deverão atender ao disposto nas normas ambientais, urbanísticas e de uso do solo, inclusive no que se refere ao licenciamento ambiental, quando couber.

Art. 7º Os fabricantes e os importadores de pneus comercializados no Município de Jaru, independentemente de sua localização, são obrigados a estruturar, a implementar e a executar sistema de logística reversa, de forma independente dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos.

§ 1º Os fabricantes e os importadores de pneus novos, deverão:

I - coletar e dar destinação ambientalmente adequada aos pneus usados ou inservíveis;

II - implementar de forma compartilhada ou isoladamente, pontos de coleta e centrais de armazenamento de pneus usados ou inservíveis;

III - divulgar amplamente a localização dos pontos de coleta e das centrais de armazenamento de pneus; e

IV - incentivar os agentes da logística reversa a efetuarem a entrega dos pneus usados nos pontos de coleta e nas centrais de armazenamento.

§ 2º Os fabricantes e os importadores de pneus novos podem efetuar a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis sob sua responsabilidade, em instalações próprias ou mediante contratação de serviços especializados de terceiros.

Art. 8º Os reformadores de pneus deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta

dos pneus usados.

Art. 9º Os estabelecimentos de comercialização e os que prestam serviço de colocação de pneus são obrigados, no ato da troca de um pneu usado por um pneu novo ou reformado, a receber e armazenar temporariamente os pneus usados entregues pelo consumidor, sem qualquer tipo de ônus para este, adotando procedimentos de controle que identifiquem a sua origem e destino.

Art. 10. Os comerciantes de pneus novos ou reformados, os prestadores de serviço de reparo, os reformadores e os borracheiros localizados no território do Município de Jaru ficarão responsáveis:

I - pelo recebimento e armazenamento temporário dos pneus usados, entregues pelos consumidores, e pelo posterior envio para os pontos de coleta ou centrais de armazenamento;

II - pela divulgação de informações e campanhas referentes à logística reversa.

Parágrafo único. O regulamento desta Lei poderá disciplinar o cumprimento das obrigações previstas neste artigo, inclusive pelos comerciantes que atuem em plataforma eletrônica, e-commerce, venda à distância, venda por catálogo, bem como outros modelos de negócios que não possuam estabelecimentos comerciais.

Art. 11. Os fabricantes e os importadores fornecerão aos comerciantes, prestadores de serviço de reparo e reformadores, materiais informativos, contendo informações sobre como encaminhar os pneus usados ou inservíveis, os endereços e os contatos dos pontos de coleta e centrais de armazenamento.

Art. 12. Os consumidores são responsáveis pela devolução dos pneus usados nos comércios, prestadores de serviço de reparo de pneus e nas borracharias e no Ponto de Entrega Voluntária PEV.

Art. 13. O não cumprimento ou o cumprimento defeituoso de obrigações por parte de um dos responsáveis pela logística reversa não prejudica a exigibilidade das obrigações dos demais responsáveis.

Seção III

Do Cadastro no Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Jaru - SGRJ

Art. 14. Os fabricantes, os importadores, os distribuidores, os comerciantes e os reformadores de pneus deverão se cadastrar no Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Jaru - SGRJ e enviar, anualmente, à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO ou a outra entidade por ela designada, a declaração do quantitativo de pneus comercializados e recebidos no Município de Jaru, o percentual deste quantitativo efetivamente encaminhado para os Locais de Recebimento e Centrais de Armazenamento.

§ 1º O regulamento definirá:

I - o prazo para o cadastro perante o SGRJ;

II - as metas anuais, não sendo inferiores a atingida em nível nacional.

§ 2º As informações fornecidas pelas declarações poderão ser aferidas através de atividade fiscalizatória, a qual poderá exigir a demonstração da veracidade por meio de documentos fiscais.

§ 3º As informações referidas no caput deste artigo serão públicas, acessíveis a qualquer do povo sem a necessidade de demonstração de interesse, podendo a Administração Municipal divulgá-las através de seus canais institucionais de comunicação.

§ 4º A declaração mencionada no caput deste artigo será documento indispensável para a emissão de licenciamento ambiental no Município de Jaru.

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou instrumentos congêneres com o Estado de Rondônia ou outras unidades da Federação, inclusive com a União, bem como com pessoas jurídicas de Direito Privado, com a finalidade de compartilhar e permutar informações fiscais ou outras hábeis para a conferência e a identificação do volume e dos tipos de resíduos colocados no mercado do Município de Jaru.

Seção IV

Dos Incentivos

Art. 16. Nos termos do regulamento, as pessoas sujeitas à Política Municipal para Logística Reversa de Pneus podem instalar veículos de publicidade explorando a sua marca e a do patrocinador nos Pontos de Coleta, nas Centrais de Armazenamento e em outros locais onde se desenvolvam atividades relacionadas à logística reversa, observando a legislação municipal da publicidade.

Art. 17. O Poder Público Municipal poderá incentivar a inovação e o uso de novas tecnologias para a implementação da logística reversa no Município de Jaru.

Seção V

Das Infrações e das Sanções

Art. 18. As informações prestadas para o cumprimento desta Lei e que sejam total ou parcialmente falsas, ou enganosas, inclusive por omissão, induzem à responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Parágrafo único. Verificada a inexatidão das informações prestadas, o Município encaminhará o relatório para os órgãos policiais, para fins de apuração do delito previsto no art. 69-A da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 19. O descumprimento, doloso ou culposo, das obrigações previstas nesta Lei Complementar é infração administrativa, sujeitando os seus responsáveis às penas seguintes:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária; e

IV - de interdição de estabelecimentos e atividades.

§ 1º A pena de advertência será aplicada no caso de conduta que possa ser corrigida em prazo não superior a trinta dias, como na hipótese de má conservação de Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

§ 2º A pena de advertência, nos termos do regulamento, pode ser aplicada concomitantemente com a pena de multa simples ou de multa diária.

§ 3º O valor da multa simples ou diária será no mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e no máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 4º A multa simples será aplicada nas hipóteses de:

I - não comprovação:

a. do cumprimento de metas da PMLRP;

b. de correção de infração no prazo fixado pela fiscalização.

II - dano ambiental ou, nos termos do regulamento, de infração considerada como grave;

III - embaraços à fiscalização.

§ 5º No caso de reincidência, a pena de multa simples deverá ser aplicada no dobro do valor antes aplicado.

§ 6º A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 7º Em caso de, mesmo com a aplicação de multa simples ou diária, a infração persistir, ou houver reincidência, poderá ser aplicada a pena de interdição de estabelecimento e atividade.

§ 8º Para imposição e gradação da penalidade, a autoridade competente observará os critérios previstos no regulamento e:

I - a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, no caso de multa.

§ 9º As infrações administrativas, bem como a aplicação de penalidades delas decorrentes, observarão o rito processual previsto na Lei nº 1.827, de 06 de dezembro de 2013.

§ 10. O procedimento administrativo de apuração de infração:

I - terá tramitação suspensa, por decisão administrativa, para viabilizar a celebração de termo de ajuste de compromisso ambiental, por meio do qual o infrator se obrigue a corrigir as irregularidades, inclusive indenizando os eventuais prejuízos destas decorrentes;

II - será extinto, no caso de cumprimento adequado das obrigações previstas no termo de compromisso ambiental.

CAPÍTULO III
DAS TAXAS

Art. 20. Ficam criadas as seguintes taxas para empreendimentos usuários do Ponto de Entrega Voluntária - PEV:

I - Taxa para disposição única de pneus;

II - Taxa para disposição mensal de pneus;

III - Taxa para disposição anual de pneus.

Parágrafo único. Poderão se cadastrar no Sistema de Gerenciamento de Resíduos de Jaru SGRJ como usuários do PEV apenas empreendimentos de pequeno e médio porte, a serem definidos através de regulamento.

Art. 21. Estão isentos do pagamento da taxa de utilização do Ponto de Entrega Voluntária PEV a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jaru e Estado de Rondônia e União, bem como todo cidadão que de forma contínua ou esporádica estoca pneus inservíveis, que não seja vinculado a estabelecimento comercial.

Art. 22. Os valores correspondentes às taxas para empreendimentos usuários do Ponto de Entrega Voluntária - PEV são aqueles fixados no Anexo I desta Lei, expresso em Unidades Padrão Fiscal Municipal - UPFM, os quais representam os custos despendidos ou estimados do serviço a ser prestado pelo Município de Jaru.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMMASB, nos limites de sua competência, poderá expedir resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 24. As normas dessa Lei tem conteúdo suplementar às legislações e aos atos normativos atinentes ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7831

LEI Nº 3.393, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 15.751,75 (quinze mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 15.751,75

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID19)
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 15.751,75
F.R.: 02.602
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, correrá por conta do Fundo Municipal de Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID-19), fonte de recursosSTN (MSC) 02.602, Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Anulação (-): R$ - 15.751,75

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID19)
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 1.561,75
F.R.: 02.602
2 Recursos de Exercícios Anteriores

02 - Poder Executivo
02.11.00 - Fundo Municipal de Saúde
10.301.0001.2073.0000 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde - Coronavírus (COVID19)
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 14.190,00
F.R.: 02.602
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0001.2073	3.3.90.30	02.602	R$ 1.561,75	-
0001.2073	3.3.90.39	02.602	R$ 14.190,00	-
0001.2073	3.1.90.11	02.602	-	R$ 15.751,75

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7832

LEI Nº 3.394, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 22.228,03 (vinte e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e três centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 22.228,03

02 - Poder Executivo
02.03.00 - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0006.2037.0000 - Apoio a Entidades Filantrópicas
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ 22.228,03
F.R.: 02.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo onerar a Funcional Programática 08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, Fonte de Recursos STN (MSC) 02.500, Recursos de Exercícios Anteriores - Recursos não Vinculados de Impostos.

Anulação (-): R$ - 22.228,03

02 - Poder Executivo
02.03.01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
08.122.0006.2046.0000 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 22.228,03
F.R.: 02.500
2 Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0006.2046	3.3.90.39	02.500	R$ 22.228,03	-
0006.2037	3.3.50.43	02.500	-	R$ 22.228,03

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7837

LEI Nº 3.395, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 201.100,00 (duzentos e um mil e cem reais) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária

Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R$ 201.100,00

02 - Poder Executivo
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 201.100,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto deste crédito adicional, correrão por conta da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, devendo onerar a Funcional Programática 27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer, Fonte de Recursos STN (MSC) 01.500, Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos.

Anulação (-): R$ - 201.100,00

02 - Poder Executivo
02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.50.43 - Subvenções Sociais R$ - 201.100,00
F.R.: 01.500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de dotação orçamentária:

P. A	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0005.2028	3.3.50.43	01.500	R$ 201.100,00	-
0002.2016	3.3.90.39	01.500	-	R$ 201.100,00

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Protocolo 7838

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

EXTRATO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 375/2022

INTERVENIENTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PARTES:
1.1. MUNICÍPIO DE JARU
1.2. MARCIA SANTIAGO FERNANDES

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICÓLOGO (A) 40 HS**, iniciando em 02/12/2022, com término em até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Município.
VALOR: A remuneração do contratado será de R$ 2.634,85 (dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).
CARGA HORÁRIA: a carga horária a ser cometida ao(a) contratado será de **40 (quarenta) horas semanais**, podendo sofrer alterações por conveniência da administração.
REGÊNCIA DO CONTRATO: Ao pessoal contratado nos termos deste objeto amparado pela lei n.º 2.277, de 8 de maio de 2018, sem vínculo efetivo com a Administração, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata a Lei Federal n.º 8213/91.

DATA DE ASSINATURA: 01/12/2022

MUNICÍPIO DE JARU

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante

MARCIA SANTIAGO FERNANDES
CPF Nº ***.002.172-**
Contratado

Protocolo 7823

PORTARIA SEMAFO Nº 111, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:

Art. 1º Ficam transposicionados na forma do anexo desta portaria, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Orçamento Anual para o exercício de 2022.

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Orçamento Anual (Lei nº 3.030, de 16 de novembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados, distribuídos nas seguintes dotações:

ACRÉSCIMOS (+): R$ 131.247,88

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2016.0000 - Transporte Escolar para Todos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 131.247,88
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

REDUÇÕES (-): R$ - 131.247,88

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2008.0000 - Capacitação de Servidores
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 1.322,75
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições R$ - 2.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 26.208,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2012.0000 - Programas Educacionais
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2012.0000 - Programas Educacionais
3.3.90.30 - Material de Consumo R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhorias em Unidades Escolares
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhorias em Unidades Escolares
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ - 5.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhorias em Unidades Escolares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 2.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2014.0000 - Melhorias em Unidades Escolares
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 2.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.361.0002.2011.0000 - Promovendo Educação de Qualidade
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ - 17.732,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2008.0000 - Capacitação de Servidores
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 3.000,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 43.055,48
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ - 6.329,65
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação
12.365.0002.2009.0000 - Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 7.600,00
F.R.: 01 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Art. 3° É parte integrante desta Portaria, Anexo I - justificativa, Anexo II - memória de cálculo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
JUSTIFICATIVA

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, por meio da comunicação interna nº 815, de 30 de novembro de 2022.
Considerando a insuficiência de dotação orçamentária para atendimento ao transporte escolar;
Considerando o direito de acesso e permanência do aluno a escola, garantido pela Constituição Federal, o que impõe ao Poder público, dentre outras obrigações, o dever de garantir o atendimento ao educando.
A solicitação justifica a realocação orçamentária por transposição de dotação orçamentária, visando o custeio de despesas com transporte escolar dos alunos da rede de ensino do município.
A Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.941, de 14 de junho de 2021, no art. 23º, autoriza o Poder Executivo, a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos, modalidade de aplicação e IDUSO.
Diante do acima exposto justifica-se a realização da realoação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.941 de 14 de junho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

ANEXO II
MEMÓRIA DE CÁLCULO

02.10.00 - Fundo Municipal de Educação					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO R$	REALOCAÇÃO R$
12.361.0002.2008.0000	Capacitação de Servidores	3.3.90.39	01.500	R$ 1.322,75	-
12.365.0002.2009.0000	Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.93	01.500	R$ 2.000,00	-
12.365.0002.2011.0000	Promovendo Educação de Qualidade	3.3.90.32	01.500	R$ 26.208,00	-
12.365.0002.2012.0000	Programas Educacionais	3.3.90.30	01.500	R$ 5.000,00	-
12.365.0002.2012.0000	Programas Educacionais	3.3.90.30	01.500	R$ 5.000,00	-
12.365.0002.2014.0000	Melhoria em Unidades Escolares	3.3.90.36	01.500	R$ 5.000,00	-
12.365.0002.2014.0000	Melhoria em Unidades Escolares	3.3.90.36	01.500	R$ 5.000,00	-
12.365.0002.2014.0000	Melhoria em Unidades Escolares	3.3.90.39	01.500	R$ 2.000,00	-
12.365.0002.2014.0000	Melhoria em Unidades Escolares	3.3.90.39	01.500	R$ 2.000,00	-

12.361.0002.2011.0000	Promovendo Educação de Qualidade	3.3.90.32	01.500	R$ 17.732,00	-
12.365.0002.2008.0000	Capacitação de Servidores	3.3.90.39	01.500	R$ 3.000,00	-
12.365.0002.2009.0000	Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.39	01.500	R$ 43.055,48	-
12.365.0002.2009.0000	Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.39	01.500	R$ 6.329,65	-
12.365.0002.2009.0000	Assegurar a Manutenção do Ensino Infantil	3.3.90.40	01.500	R$ 7.600,00	-
SUBTOTAL				R$ 131.247,88	-
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação					
PROJETO/ATIVIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	TRANSPOSIÇÃO R$	REALOCAÇÃO R$
12.361.0002.2016.0000	Transporte Escolar para Todos	3.3.90.39	01.500	-	R$ 131.247,88
SUBTOTAL				-	R$ 131.247,88
TOTAL				R$ 131.247,88	R$ 131.247,88

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

Protocolo 7825

PORTARIA SEMAFO Nº 112, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 399,67 (trezentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 399,67
F.R.: 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.05.00 - Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R$ - 399,67
F.R.: 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 7841

PORTARIA SEMAFO Nº 113, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022

Ajusta o detalhamento de despesa do Orçamento da Seguridade Social relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, § 1º da Lei Municipal nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2022.

Resolve:
Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento da Seguridade Social, aprovado pela Lei Municipal Nº 3.030, de 16 de novembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2° É parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 07 de dezembro de 2022

Igor Baptista Zanol
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

ANEXO I

02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 3.000,00
F.R.: 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

02.11.01 - Secretaria Municipal de Saúde
10.122.0001.2048.0000 - Assegurar a Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ - 3.000,00
F.R.: 1 500
1 Recursos do Exercício Corrente

Protocolo 7846

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 11/SEMUSA/2022 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003-SEMUSA/2022
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os seguintes candidatos aprovados no processo seletivo simplificado para contratação temporária para os cargos constantes no **Edital Nº 003-SEMUSA/2022,** sendo.

CARGO: AUXILIAR DE FARMÁCIA 40H				
CLAS.	INSCRIÇÃO	Nascimento	Nome	Pontuação
1	33-18-54/2022	19/09/2003	JOSÉ MATEUS FREIRE DINIZ	13

1. **DOCUMENTAÇÃO**
1.1 A entrega dos documentos será realizada obrigatoriamente no formato digital e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico, devendo o candidato ordenar os documentos relacionados no item 1.2 e encaminhá-los digitalizados, frente e verso, colorido, por meio do sistema de peticionamento eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o início se dará do dia da publicação do Edital de Convocação e o término às 15h30min do último dia.
1.2. São documento obrigatórios:
a) 02 (duas) fotos 3x4;
b) Cadastro de pessoa física CPF e Cédula de identidade RG ou RNE;
c) Atestado médico admissional - ASO;
d) Exame laboratorial Toxicológico - atualizado (somente para motorista);
e) Título de eleitor;
f) Certificado de reservista ou dispensa de incorporação quando do sexo masculino;
g) Certidão de nascimento, se solteiro, certidão de casamento ou escritura pública de união estável;
h) Cédula de identidade e CPF do cônjuge (Caso não possua o candidato deverá declarar);
i) Certidão de nascimento dos filhos (menores de 21 anos);
- Caderneta de vacinação dos filhos (menores de 07 anos);
- Comprovante de escolaridade/Declaração de matrícula escolar dos filhos (menores de 14 anos); e
- CPF dos filhos (menores de 21 anos) - Caso não possua, o candidato deverá declarar;
j) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, atualizado no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal. *Obs.: Caso não possua o cadastro, o Candidato deverá declarar não ser cadastrado*;
k) Carteira de trabalho previdência social, com cópia das páginas que constem número de documentos e foto, qualificação civil;
l) Comprovante de residência - fatura de água, energia elétrica ou telefone fixo; *Obs.: Comprovante atualizado, em nome do candidato, sendo aceito também em nome de seu cônjuge ou de seus genitores. Em caso de comprovante em nome de terceiros, o proprietário do imóvel deverá declarar, com assinatura reconhecida em cartório que o candidato reside no referido endereço;*
m) Comprovantes da escolaridade e requisitos exigidos para cada cargo;
n) Comprovante de registro no conselho da categoria para profissões regulamentadas (Caso não possua o candidato deverá declarar);
o) Certidão de regularidade eleitoral, disponível em:
• https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
p) Certidão de antecedentes:
1. Cíveis na jurisdição Estadual;
2. Criminais na jurisdição Estadual;
3. Cíveis na jurisdição Federal;
4. Criminais na jurisdição Federal.
Relativas à Comarca/Seção Judiciária onde o Candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. Disponíveis, respectivamente, em:
• https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
• https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
Obs.: Caso o Candidato resida em outro Estado, a Certidão Estadual deverá ser emitida pelo respectivo Tribunal de Justiça.
q) Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, disponível em:
• https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/

r) Certidões Negativas Municipal e Estadual de débitos, disponíveis, respectivamente, em:

- http://servicos.jaru.ro.gov.br:5660/servicosweb/home.jsf
- https://portalcontribuinte.sefin.ro.gov.br/Publico/certidaoNegativa.jsp
-

Certidão Negativa Municipal deverá ser referente ao **âmbito do Município de Jaru.**
s) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal.
t) Declaração de bens.
u) Conta Corrente junto ao Banco do Brasil ou Conta Salário da Caixa Econômica Federal do Município de Jaru.
Obs.: O candidato que não encaminhar o comprovante das referidas contas, terá o seu peticionamento indeferido.
Na hipótese do candidato não possuir conta nos respectivos bancos, poderá ser requerido termo de solicitação para abertura de conta salário, através do e-mail: dgp@jaru.ro.gov.br, encaminhando o nome completo, CPF, RG, e Endereço.
v) Auto Declaração.
w) O candidato no ato da contratação deverá apresentar declaração de que não se enquadra no grupo de risco para Covid-19.
x) Caso o candidato se enquadre no grupo supradito, deverá apresentar declaração informando que já se encontra imunizado com pelo menos duas doses da vacina contra o Coronavírus, mediante comprovação.

2. Caso não haja nenhuma restrição, a contratação dar-se-á de forma remota, obedecendo ao prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia.
2.1 Em hipótese alguma será aceite documentação encaminhada por via postal, fax, correio eletrônico ou meio diferente do definido neste edital, bem como documentação protocolada presencialmente na Prefeitura Municipal de Jaru.
2.2 Caso os documentos encaminhados estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital o peticionamento será rejeitado.
2.3 É de inteira responsabilidade do candidato a verificação do status da documentação enviada (deferida ou indeferida), atentando-se ao prazo de envio estabelecido neste Edital.
2.4 A inobservância, por parte do candidato de qualquer prazo estabelecido nas convocações serão consideradas em caráter irrecorrível, como desistência.
2.5 O candidato poderá encaminhar novos peticionamentos, quantos forem necessários a aprovação dos documentos, desde **dentro dos 5 (cinco) dias a contar da data de publicação** deste Edital no Diário Oficial de Jaru, através do Site: https://doe.jaru.ro.gov.br .
2.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo de validação e/ou acompanhamento da documentação enviada, implicará na exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

3. Para o envio dos documentos mediante o peticionamento online, o candidato deverá realizar o credenciamento junto ao poder executivo municipal como usuário externo.
3.1 O credenciamento do sistema é totalmente gratuito e destinado para empresas/pessoas que participam em processos administrativos junto ao Município de Jaru, independente de vinculação, para fins de assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos parecidos celebrados com o Município, regidos pela Lei Complementar n° 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020, que institui a Comunicação Eletrônica e o Processo Digital no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
3.2 Para o credenciamento o candidato deverá encaminhar digitalizado e em PDF o TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, **Anexo I**, devidamente preenchido e assinado acompanhado dos demais documentos necessários, para o WhatsApp da Prefeitura Municipal de Jaru, **sob o número (69) 3521-4692,** solicitando por áudio, a efetivação de seu credenciamento.
3.3 São documentos necessários ao credenciamento: O termo de concordância e veracidade, cópia do RG e CPF ou outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF, e Comprovante de Endereço.
3.4. O candidato deverá manter ativo os meios de contatos informados, bem como possuir meio de identificação do contato, não sendo aceito bloqueio de foto do perfil, assim como informar ao poder executivo municipal eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone.
3.5 Considerar-se-á recebida a mensagem eletrônica enviada pela Administração Pública Municipal que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.6 O candidato receberá em até 24 (vinte e quatro) horas a confirmação do credenciamento como usuário externo, juntamente com o login e senha provisória, por meio do número que o solicitou, com exceção dos credenciamentos solicitados no último dia do prazo devendo a confirmação ocorrer em no máximo 02 (duas) horas.
3.7 O WhatsApp disponibilizado será de uso exclusivo para realização do credenciamento no Sistema.
3.8 O credenciamento será rejeitado caso não sejam observadas as orientações contidas nos itens 3.2, 3.3 e 3.4.

4. O envio dos documentos mediante o peticionamento online deverá observar as orientações contidas no Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link: https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y, podendo também ser encontrado no Canal do YouTube da Prefeitura Municipal de Jaru com o seguinte título “Peticionamento Eletrônico pra Investidura em Concurso Público”.

5. Os documentos devem ser digitalizados, frente e verso, em colorido e encaminhados no formato PDF, em arquivos de, no máximo, 5MB de tamanho, com todas as informações legíveis.

6. Os candidatos devem utilizar scanner ou aplicações similares para digitalizar os documentos.

7. Não serão admitidos os documentos encaminhados que estiverem incompletos, cortados, com rasuras, ou qualquer outro vício que prejudique a integridade das informações, ou ainda que estejam em desconformidade com o solicitado no item 1.2 deste Edital.

8. O candidato deverá nomear o arquivo anexado conforme seu respectivo conteúdo e de acordo com o que consta no Edital Específico do cargo para o qual fora convocado.

9. É de total responsabilidade do candidato o envio dos documentos mediante peticionamento online, seguindo as orientações do Vídeo Tutorial de Peticionamento Online do Sistema de Processo Eletrônico disponível através do link https://www.youtube.com/watch?v=8lmIjihG75Y.
9.1 Recomenda-se para o envio dos documentos o emprego da rede mundial de computadores por meio de navegadores de internet, tais como Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

9.2 Não é recomendado o envio dos documentos por meio de dispositivos móveis, como celulares ou tablets.
9.3 Os documentos devem ser postados nas sequências correspondentes, em um único arquivo, sendo vedada a criação de novos tópicos.
9.3.1 Havendo mais de um documento exigido para o mesmo tópico o candidato deverá realizar a juntada/união de ambos em um único arquivo.
9.3.2 Quando toda a documentação estiver postada corretamente, é necessário finalizar o processo e aguardar a confirmação de envio que será emitido pelo sistema.
9.4 O envio dos documentos não garante a contratação, que dependerá da conferência e aprovação dos documentos obrigatórios anexados pelo próprio candidato.
9.5 A documentação inserida deverá estar legível e permitir a verificação de todas as informações constantes no documento, sob risco de indeferimento dos documentos.
9.6 O preenchimento das informações é de inteira e única responsabilidade do candidato, assim como a utilização correta dos anexos constantes deste Edital; eximindo-se a Comissão Organizadora do certame e a Administração Pública Municipal de qualquer lapso que porventura venha a ocorrer.
9.7 A Administração Pública Municipal não se responsabiliza por peticionamentos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos documentos remetidos/encaminhados após o horário e o prazo de submissão estipulados no Edital.
9.8 O envio da documentação completa configura ciência do candidato quanto a sua aptidão para assinatura do contrato.

10. Tornar-se-á sem efeito a contratação do candidato que mesmo apresentando os documentos corretamente não assinar o contrato dentro do prazo previsto neste edital.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TATIANE DE ALMEIDA DOMINGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

TERMO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE
(Cadastro de Usuários Externos no ePROC)
Decreto 11.990/2019

Usuário:	
CPF:	Data Nascimento:
E-mail:	Cargo/Função:
Telefone:	Celular:

A realização do cadastro como Usuário Externo no Sistema de Processo Eletrônico de Informações ePROC, disponível no site www.jaru.ro.gov.br, e a entrega deste documento importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
Declaro, ainda, que todos os dados aqui informados são verdadeiros e que são de minha exclusiva responsabilidade:
I - o sigilo da senha de acesso, não sendo justificada, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a conformidade entre os dados informados neste formulário e os constantes no cadastro e nos documentos apresentados;
III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos no documento protocolizado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;
IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;
V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados a(o) Prefeitura Municipal de Jaru para qualquer tipo de conferência;
VI - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente.
Para que o cadastro seja analisado e liberado, o usuário deve enviar para o e-mail: protocolo@jaru.ro.gov.br os seguintes documentos:
a. O original do presente Termo **assinado conforme documento de identificação apresentado**;
b. Cópias de RG e CPF ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF;
c. Comprovante de Endereço;
d. Telefone;
e. E-mail;
Atenção: alternativamente, os documentos acima indicados poderão ser entregues: A liberação do cadastro **não implica na disponibilização de acesso ao processo (quando for o caso)**, que será objeto de análise da unidade na qual ele se encontra em tramitação. Assim, após cadastro liberado, o usuário que requer acesso ao conteúdo de determinado processo deve entrar em contato com a unidade responsável.
Para a **disponibilização de acesso ao processo**, a unidade onde ele se encontra em andamento poderá solicitar documentação adicional, tais como: cópia do ato constitutivo da pessoa jurídica, quando for o caso; cópia da procuração com poderes específicos para representação do interessado, quando for o caso; ou em caso de procurador de pessoa jurídica, cópia do RG e CPF do outorgante, ou de outro documento de identificação oficial com foto no qual conste CPF.
Em caso de dúvidas, entrar em contato com semusa@jaru.ro.gov.br, ou pelo telefone (69) 3521-2119.

Assinatura

Protocolo 7827

Câmara de Vereadores

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 17/CMJ/2022
EXCLUSIVO PARA ME e EPP
LOCAL/REGIONAL

Do Objeto: "Registro de Preços para eventual e futura Aquisição de materiais de consumo para COQUETEL (Salgadinhos, bolos, sucos e refrigerantes), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jaru".
Dos Prazos: Recebimento de propostas e abertura da sessão pública até: **21 de dezembro de 2022**, às 09h30min. Esclarecimentos e impugnações até: **19 de dezembro de 2022**. (ambos horários de Brasília),

Do Local: no site: www.gov.br/compras. **UASG: 926741**.

Da Obtenção do Edital: (gratuitamente) no sítio: http://jaru.ro.leg.br/ na Aba superior "Transparência", "CAMARA MUNICIPAL DE JARU", "COMPRAS/ LICITAÇÕES", "LICITAÇÕES/ COMPRAS DIRETAS", "Licitações - clique aqui" Pregão 17 ou via requerimento no e-mail cpl@jaru.ro.leg.br. ou ainda, com dispositivo de memória removível, com a comissão no endereço citado abaixo.

Do Órgão Licitante: Câmara Municipal de Jaru - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 05.705.900/0001-58, localizada na Av. Goiás n° 3531, Setor 02, Jaru - RO, CEP: 76890.000, atendimentos de segunda a sexta-feira 07h30min às 13h30min exceto feriados, ou ainda informações pelo telefone: (69) 3521-6250.

Demais Informações
Valor estimado da contratação: R$ 12.093,34 (Doze mil e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).
Tipo: Menor Preço.
Registro de preços: Sim.
Vistoria: Não.
Instrumento Contratual: Ata.
Forma de Adjudicação: Lote/Grupo
Modo de Encerramento: Aberto
Intervalo Mínimo entre Lances: 2%
Documentos para Habilitação: Certificado de Registro Cadastral no SICAF (§ 1o do art. 36 da Lei 8.666/93); Declarações do próprio sistema eletrônico.
Licitação exclusiva ME/EPP: Sim.
Prioridade ME/EPP local ou regional: Sim.
Exige amostra/demonstração: Não.
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos: até 02 (duas) horas.
Telefone para contato: (69) 3521-6250
E-mail para contato: cpl@jaru.ro.leg.br
Processo administrativo: 51-480/2022.
Pregoeiro: Célio Morais Souza.
Portaria: 033/CMJ/GP/22.

Jaru/RO, 06 de dezembro de 2022.

Protocolo 7826

Instituto de Previdência

PORTARIA N.º 61/JP/2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria a servidora-segurada Sra. HELENA MARIA DE LAPARTE NEVES.

O Superintendente do **JARU-PREVI**, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jaru, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria** a servidora-segurada Sra. **Helena Maria de Laparte**, brasileira, casada, portadora do RG. nº 283.717/SESDC/RO e do CPF/MF nº 751.425.977-53, efetivo, no cargo de Agente Administrativo, Referência 012, Cadastro n°978, Carga Horária 40 horas semanais, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED com 100% da média aritmética simples, correspondente a 100% do período contributivo, com base na última remuneração de contribuição do cargo efetivo, conforme processo administrativo n°. 0226/JP/2022, com base no Artigo **6º incisos I**, **II**, **III e IV da Lei Complementar nº 017/GP/2021**, **e alteração trazida pela lei complementar nº 023/GP/2022 de 17/10/2022.**

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Jaru JARU-PREVI, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade (§ 7º, inciso I, do artigo 6º da Lei complementar 017/2021).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Jaru - RO, 06 de dezembro de 2.022.

Rogério Rissato Júnior
Superintendente
JARU-PREVI

Protocolo 7824